



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁNº PRONTUÁRIO
337TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/04 ARTIGO
17 PARÁGRAFO
INCISO
ALÍNEA

TEXTOS

Altere-se o art 17, introduzindo modificação no art. 1º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação, substituindo-se os anexos I e II e acrescentando-se o anexo III:

Art. 17. Os arts. 1º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006:

.....

"Art. 1º . As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõe-se de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões e a última, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A transposição para a estrutura de trata o caput será efetuada na forma do Anexo III desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA

De Venda
Original





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	
---	--

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA
7	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
02/04	17		

TIPO

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUBSTITUTIVO GLOBAL

ALÍNEA

TEXTOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa diminuir o fosso salarial existente entre os servidores que ingressaram nas carreiras até 1999 e os que ingressaram a partir de 2000. Hoje, os servidores que tomaram posse em 1999 estão posicionados na classe especial, padrão IV, enquanto os que tomaram posse a partir de 2000 estão posicionados na classe A, entre os padrões I a III. Existe, portanto, uma diferença de 10 padrões entre servidores que ingressaram nas carreiras com apenas pouco mais de um ano de diferença. Como são necessários, em média, 18 meses para a progressão em cada padrão das carreiras, o servidor que entrou a partir de 2000 levará aproximadamente 15 anos para atingir o mesmo patamar remuneratório daquele que ingressou nas carreiras um ano e meio antes.

Essa distorção se originou em virtude das reestruturações que ocorreram nas carreiras a partir de 1999. Em decorrência delas, foi criado o chamado fosso salarial, que faz com que hoje não haja servidores entre as classes A IV e E IV, ou seja, as carreiras de fiscalização da Receita Federal, da Previdência e do Trabalho se encontram totalmente desestruturadas. A modificação que se pretende com a presente emenda não só resolveria esse problema conjuntural como também um problema estrutural, já que um Auditor-Fiscal recém-ingresso no cargo desempenha as mesmas funções que outro que já esteja na carreira há vários anos. Segundo estimativa da própria Receita Federal, um Auditor-Fiscal com 5 anos de prática se encontra plenamente formado e apto a desempenhar qualquer atividade, de qualquer grau de complexidade, na Receita Federal. Na realidade, após 5 anos de serviço, qualquer distinção entre os Auditores-Fiscais se dá muito mais em função da aptidão pessoal do servidor do que pelo tempo no cargo, não sendo o fator tempo de cargo explicativo para que um Auditor-Fiscal com 5 anos de trabalho perceba apenas cerca de 3/4 da remuneração de um outro que trabalhe ao seu lado, desenvolvendo o mesmo trabalho e com a mesma qualidade.

Acrescente-se a isso o fato de que diversas carreiras do chamado núcleo estratégico do Estado são compostas por um número limitado de níveis e padrões, haja vista os exemplos das carreiras jurídicas e da Polícia Federal, não sendo a pretensão da presente emenda trazer uma exceção à regra. Ao contrário, trata-se de uma confirmação da regra vigente para as carreiras do núcleo estratégico do Estado, ao qual certamente a fiscalização da Receita Federal do Brasil pertence, sendo mesmo considerada essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsão contida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal. A presente emenda elimina a classe B das antigas carreiras, que têm pouquíssimos ocupantes, por conta das reestruturações havidas desde 1999. Desta forma, as modificações introduzidas geram efeitos financeiros desprezíveis nos anos de 2006 e 2007, não havendo inadequação financeiro-orçamentária. Todos os dispositivos modificados estão intrinsecamente ligados, sendo necessária a sua apreciação numa mesma emenda, de forma a manter a unidade do texto legal, que poderia vir a ser comprometida caso as modificações fossem apreciadas em emendas separadas. A incorporação dessa emenda acrescenta impacto de 0,0004 bilhões em 2006 e de 0,0008 bilhões em cada um dos dois exercícios subsequentes. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO.

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

³

MEDIDA PROVISÓRIA N° 302/2006

4	AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6	TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA 03/04	8 ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

ANEXO I ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV
		III
		II
Auditor-Fiscal da Previdência Social	A	I
		V
		IV
Auditor-Fiscal do Trabalho		III
		II
		I

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
A	V	3.478,10
	IV	3.376,79
	III	3.278,45
	II	3.182,95
	I	3.090,25

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

1

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO
337

6

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA
04/04ARTIGO
17

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

b) Cargo de Técnico da Receita Federal:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
A	V	1.805,31
	IV	1.752,74
	III	1.701,68
	II	1.652,11
	I	1.603,99

ANEXO III
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

Situação antes de 01/07/2006			Situação a partir de 01/07/2006			
CARGO	CLASS E	PADRÃO	PADRÃO	CLASS E	CARGO	
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal	
		III	III		Auditor-Fiscal da Previdência Social	
		II	II		Auditor-Fiscal do Trabalho	
		I			Técnico da Receita Federal	
Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	IV	I		A	
		III				
		II				
		I				
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V	V	A	Técnico da Receita Federal	
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

